



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE**

PROJETO DE LEI Nº 022 DE 00 DE OUTUBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ENVIO DE INFORMAÇÕES DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS MUNICIPAIS AO SETOR DE COMUNICAÇÃO DA PREFEITURA E À CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, declara que submeteu à apreciação do Plenário e este aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º Toda comunicação institucional realizada pelas Secretarias Municipais e Departamentos da Administração Pública Direta e Indireta terá dupla destinação obrigatória:

- I – Ao setor de comunicação oficial da Prefeitura, para fins de divulgação pública;
- II – À Câmara Municipal de Gaúcha do Norte, para fins de conhecimento, fiscalização e arquivamento.

Art. 2º O envio deverá ocorrer de forma simultânea, contendo:

- I – Registro preferencialmente em vídeo, podendo ser acompanhado ou substituído por fotografias nítidas e visíveis;
- II – Texto resumido explicando a ação realizada, sua importância e o impacto para a população;
- III – Data, local e secretaria ou departamento responsável.

Art. 3º Os Secretários Municipais e Chefes de Departamento são responsáveis por colaborar com a comunicação institucional da Prefeitura, devendo encaminhar com frequência os registros de suas ações, conforme disposto nesta Lei.

Parágrafo único. O envio dos registros constitui dever de transparência e publicidade do ato administrativo, nos termos do art. 37 da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º Compete à Secretaria da Câmara manter arquivo próprio com todos os registros recebidos, organizados por Secretaria, e disponibilizá-los em meio físico e digital, garantindo acesso aos vereadores e à população.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE**

Art. 5º O descumprimento desta Lei será comunicado ao Prefeito Municipal, a quem caberá adotar as medidas administrativas que entender cabíveis e às demais autoridades competentes, conforme o caso.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data da publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente, **00 de outubro** de 2025.

LORENA BRUNA BRITO DE MELO
Presidente

PATRIK GARCIA DA SILVA
Vice-Presidente

ISMAEL DA SILVA MAGALHÃES
1^ª Secretário

Ronaldo ribeiro dos Santos
2^º Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

MENSAGEM DO LEGISLATIVO

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

SENHORES VEREADORES

Estamos encaminhando para apreciação e votação o **Projeto de Lei nº. 000/2025**, de autoria da Vereadora Lorena Bruna Brito de Melo, que institui a “Lei de Comunicação Institucional Integrada”, o qual objetiva determinar que toda comunicação oficial da Prefeitura seja encaminhada simultaneamente à Câmara Municipal.

A medida se fundamenta no que já dispõe a Lei Orgânica do Município de Gaúcha do Norte e o Regimento Interno da Câmara Municipal, que estabelecem a obrigatoriedade de resposta às indicações, requerimentos e pedidos de informação aprovados em plenário. A obrigação legal de prestar informações já existe – o que esta Lei faz é dar eficácia prática, garantindo que os atos comunicados à população também sejam encaminhados formalmente ao Legislativo.

Na realidade, verifica-se que parte das Secretarias municipais divulga ações apenas nas redes sociais ou em canais da Prefeitura, sem qualquer envio oficial à Câmara. Essa prática reduz a efetividade da atuação legislativa, pois impede que os vereadores tenham ciência formal das medidas adotadas em resposta às demandas da comunidade apresentadas em plenário.

Com a comunicação integrada:

- as indicações dos vereadores passam a ter resposta concreta e registrada;
- a Câmara mantém arquivo oficial atualizado para fins de fiscalização;
- a população tem acesso ampliado à informação, com transparência reforçada.

Além disso, esta Lei deixa claro que os Secretários Municipais e Chefes de Departamento são responsáveis por colaborar com a comunicação institucional, encaminhando com frequência registros de suas ações. Tal obrigação não cria novidade, mas apenas reforça o cumprimento do princípio constitucional da publicidade (art. 37 da CF) e das normas já existentes na Lei Orgânica do Município.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE**

Diane do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de lei, que representa um avanço significativo na transparência pública e no fortalecimento do papel fiscalizador da Câmara Municipal.

Atenciosamente,

Sala de sessões, **00 de Outubro de 2025.**

LORENA BRUNA BRITO DE MELO
Presidente

PATRIK GARCIA DA SILVA
Vice-Presidente

ISMAEL DA SILVA MAGALHÃES
1^a Secretário

Ronaldo ribeiro dos Santos
2^º Secretário